

# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**Palácio Votura**

**GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES**

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 231/2017  
15/09/2017 - 08:25  
PL 218/2017

## **PROJETO DE LEI /2017**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais, clínicas e prontos atendimentos pertinentes ao município de Indaiatuba ou gerido pela Administração Municipal, possuírem e disponibilizarem para utilização macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas com obesidade e dá outras providências.”**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

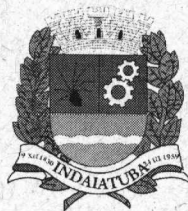
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, em todos os hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento pertencentes ao Município de Indaiatuba ou geridos pela Administração Municipal, a obrigatoriedade de disponibilizar para utilização macas e cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas com obesidade.

**Parágrafo único.** Consideram-se macas e cadeiras de rodas adequadas ao atendimento a pessoas com obesidade, aqueles equipamentos que suportam uma carga superior a 250 kg. (duzentos e cinquenta quilos).

**Art. 2º** - Os hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprirem o disposto no Art. 1º.

**Art. 3º** - Os hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

**GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES**

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

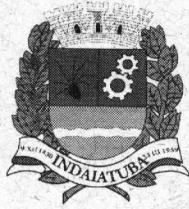
CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

- I - advertência, na primeira ocorrência;
- II - multa no valor de 100 UFESP, na segunda ocorrência;
- III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joab Pucinelli, aos 14 de setembro de 2017.

Vereador Eng. Alexandre Peres



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP



PROT-CMI 231/2017  
15/09/2017 - 08:25  
PL 218/2017

## JUSTIFICATIVA

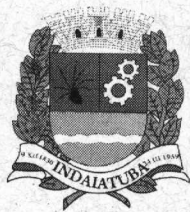
A presente propositura visa obrigar todos os *hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento* possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas com obesidade. A maioria dos estabelecimentos de saúde no Brasil não dispõem de instalações adequadas, nem de equipamentos e mobiliários capazes de atender os pacientes que sofrem de obesidade com dignidade, confrontando, desta maneira, o direito constitucional que considera a saúde um direito fundamental que deve valer de maneira equitativa para todos os cidadãos, visando à construção de uma sociedade saudável. O próprio texto constitucional garante atenção integral à saúde dos brasileiros, o que inclui um adequado acolhimento a todos os tipos de usuários, sejam eles pessoas com obesidade, idosos ou portadores de quaisquer condições que necessitem especial tipo de acomodação.

É nesse sentido que apresentamos esse projeto, visando corrigir essa falha do sistema de saúde que fere frontalmente a dignidade das pessoas obesas e proporcionar-lhes melhoria no atendimento clínico-hospitalar e na qualidade de vida.

A obesidade é uma enfermidade caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura corporal, associada a problemas de saúde, ou seja, que traz prejuízos à saúde do indivíduo. É atualmente um dos mais graves problemas de saúde pública. Apesar de se tratar de uma condição clínica individual, é vista, cada vez mais, como um sério e crescente problema coletivo de saúde pública. O Ministério da Saúde divulgou (2017)<sup>1</sup>, dados que revelam o aumento da obesidade no Brasil. Segundo o levantamento, uma em cada cinco pessoas no País está acima do peso. A prevalência da doença passou de 11,8%, em 2006, para 18,9%, em 2016<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> <http://www.brasil.gov.br/saude/2017/04/obesidade-cresce-60-em-dez-anos-no-brasil>

<sup>2</sup> Os números fazem parte da Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), realizada em todas as capitais brasileiras. O resultado reflete respostas de entrevistas realizadas de fevereiro a dezembro de 2016 com 53,2 mil pessoas maiores de 18 anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 231/2017  
15/09/2017 - 08:25  
PL 218/2017

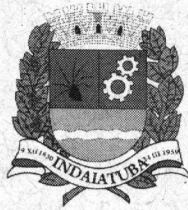
Segundo projeção da OMS, em 2025, cerca de 2,3 bilhões de adultos estejam com sobrepeso (o que representa mais de 30% da população mundial e mais de 700 milhões de pessoas obesas). O número de crianças com sobrepeso e obesidade no mundo pode chegar a 75 milhões, caso nada seja feito<sup>3</sup>. A OMS aponta ainda que a obesidade é um dos dez principais problemas de saúde pública do mundo, classificando-a como epidemia.

O ganho de peso está sempre associado a um aumento da ingestão alimentar e a uma redução do gasto energético correspondente a essa ingestão. O gasto energético, por sua vez, pode estar associado a características genéticas ou ser dependente de uma série de fatores clínicos e endócrinos, incluindo doenças nas quais a obesidade é decorrente de distúrbios hormonais. À medida que se consegue erradicar a miséria entre as camadas mais pobres da população, a obesidade desponta como um problema mais freqüente e mais grave que a desnutrição. É o chamado “fenômeno da transição nutricional”. O crescimento da obesidade também pode ter colaborado para o aumento da prevalência de diabetes e hipertensão. Todas essas doenças crônicas não transmissíveis pioram a condição de vida e podem matar. O Ministério da Saúde tem feito algumas ações, entre elas o Guia Alimentar para População Brasileira. O tratamento da obesidade, entretanto, continua produzindo resultados insatisfatórios, em grande parte por estratégias equivocadas e pelo mau uso dos recursos terapêuticos disponíveis. Frente às atuais evidências podemos estimar que o padrão de vida sedentária, aliada a uma alimentação incorreta, certamente irá continuar e piorar no futuro.

Assim, novas estratégias devem ser implementadas para amenizar os problemas que a obesidade acarreta à população. Inclusive aqueles relacionados com a ergonomia das macas clínico-hospitalares e cadeiras clínico-hospitalares<sup>4</sup>, sendo fator importante para diminuir constrangimentos, minimizar riscos e perigos para as pessoas obesas e acomodar

<sup>3</sup> <https://17minionuomsfao2014.wordpress.com/2016/09/07/obesidade-no-mundo/>

<sup>4</sup> Incluindo, quando aplicável, cadeiras de rodas específicas para banho.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**Palácio Votura**

**GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES**

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP



PROT-CMI 231/2017  
15/09/2017 - 08:25  
PL 218/2017

adequadamente quem venha a utilizar tal equipamento médico.

Diante do exposto e da relevância da matéria, visando principalmente a segurança das pessoas com obesidade dentro dos hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento no âmbito municipal, apresentamo a presente propositura para apreciação dos Nobres Pares.

Plenário Joab Pucinelli, aos 14 de setembro de 2017.

Vereador Eng. Alexandre Peres